



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

15 de Julho de 2021 - ANO IV - Edição Nº 437 - Pág. 01 a 75

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.518/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do município de Canindé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Sra. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão disciplinados nesta Lei os procedimentos, critérios, parâmetros e custos operacionais de concessão de licença/autorização referentes ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades modificadoras do meio ambiente no território do município de Canindé, conforme dispostos nos anexos desta Lei.

§ 1º. O licenciamento ambiental no município de Canindé será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e por Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. A lista de atividades passíveis de licenciamento ambiental, classificadas pelo Potencial Poluidor – Degradador – PPD e pelo porte dos empreendimentos, consta no Anexo I desta Lei.

§ 3º. O COMDEMA poderá, através de Resolução, incluir outras atividades de impacto local que não estejam previstas nesta Lei.

Art. 2º. Fica criada a Taxa de Licença Ambiental (TLA), tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do município em matéria ambiental para regulamentar a implantação de empreendimentos, obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA).

§ 1º. É contribuinte da Taxa de Licença Ambiental (TLA) o empreendedor responsável pelo pedido da licença/autorização ambiental para o exercício da atividade respectiva.

§ 2º. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas na Lei nº 2.384/2017, de 29 de dezembro de 2017 e na legislação municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

§ 3º. Ficam revogados os Artigos 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349, bem como as tabelas I, II, III, IV, V e VI do anexo IV, da Lei 2.384/2017.

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I Das Licenças Ambientais

Art. 3º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo I desta Lei – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Canindé, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Art. 4º. As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos desta Lei e, no que couber, das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 5º. O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Daladier Rodrigues Barreto</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
--	---



III – Licença Prévia e de Instalação (LPI): concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade para, em fase única, atestar sua viabilidade ambiental e autorizar a implantação dos mesmos, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental pertinentes. O prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LPI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

IV – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP, LI e LPI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) será de, no mínimo, 2 (dois) anos e, no máximo, 4 (quatro) anos;

V – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida após a emissão da Licença Prévia para os empreendimentos ou atividades cuja instalação e operação ocorram simultaneamente, definidos no Anexo II desta Lei. O prazo de validade da licença será estabelecido no cronograma operacional, não ultrapassando o período de 4 (quatro) anos;

VI – Licença Ambiental Única (LAU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor-Degradador – PPD baixo e médio, cujo enquadramento de cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E constantes da Tabela 2 do Anexo II desta Lei. O prazo de validade da Licença deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º. As atividades especificadas nesta Lei, quando caracterizadas como atividades-meio, ficam dispensadas da necessidade de licenciamento e respectivos custos, mesmo que haja códigos individualizados para os licenciamentos respectivos, desde que inseridas na poligonal do empreendimento e previstas nos estudos e projetos apresentados nas fases anteriores à licença de operação.

§ 2º. Para o exercício de atividade-meio, voltada à consecução finalística da licença ambiental, testes pré-operacionais, bem como para a atividade temporária, ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente, o interessado deverá requerer a devida Autorização Ambiental (AA), a qual deverá ter o seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período de 02 (dois) anos.

§ 3º. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeiram autorizações ambientais por mais de 3 (três) anos consecutivos, configurando situação permanente ou não eventual, passará a ser exigida dos mesmos as licenças ambientais cabíveis.

§ 4º. O licenciamento de empreendimento que compreender mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra em etapas, será efetuado considerando o enquadramento do impacto da totalidade do projeto, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

§ 5º. Os pedidos de Licença Prévia (LP) para empreendimento cuja previsão de implantação total seja dividida em duas ou mais etapas, deverão conter o cronograma físico de execução de cada uma das referidas etapas.

§ 6º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, a competência para licenciar a instalação e operação da respectiva etapa levará em conta o seu impacto, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade estabelecidos pelo COEMA e pelo COMDEMA.

§ 7º. Os empreendimentos que, por sua natureza, dispensam a Licença de Operação, são aqueles cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação, conforme definido no Anexo III desta Lei.

§ 8º. Será exigida a alteração da licença nos casos de ampliação, adequação ambiental ou reestruturação de empreendimentos já existentes, sendo exigido para isso que o mesmo possua Licença de Operação (LO) ou Licença Ambiental Única (LAU) vigente.

Art. 6º. A instalação de uma etapa de empreendimentos que possua Licença Prévia (LP) aprovada, prosseguirá a qualquer tempo a partir da Licença de Instalação (LI), desde que não haja alteração da concepção, localização e cronograma físico proposto.

Seção II Do Licenciamento Florestal

Art. 7º. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

I – Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS): consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

II – Autorização de Supressão de Vegetação (ASV): permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

III – Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, conforme definido nos incisos VIII e IX do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI): ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;

VII – Autorização para Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a



exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem, conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII – Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;

IX – Autorização Ambiental para Transplante de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Seção III Dos Registros e Cadastros

Art. 8º. Quando necessário, através de Resolução do COMDEMA ou outros instrumentos legais, poderão ser instituídos cadastros ambientais visando o acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município.

Seção IV Da Isenção e Dispensa de Licenciamento Ambiental

Art. 9º. Conforme o Anexo II desta Lei, algumas atividades possuem limite mínimo para início da classificação como porte micro, a partir do qual o empreendedor deverá licenciar seu empreendimento.

§ 1º. Não será exigida licença/autorização ambiental para a obra ou atividade que se enquadre abaixo do valor apontado como limite mínimo para respectiva obra ou atividade, sendo classificada como porte menor que micro (< Mc).

§ 2º. Para a obra ou atividade não enquadrada no § 1º, mas que também não conste nos Anexos dessa resolução, se necessária a emissão de documento atestando a isenção, o empreendedor deverá solicitar a Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental.

§ 3º. Para os empreendimentos enquadrados no §1º, se necessário deverá ser requisitada pelo usuário a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental atestando a dispensa do licenciamento.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não dispensa os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais da solicitação de autorizações, alvarás e anuências de outros órgãos e/ou de outras licenças/autorizações previstas na legislação ambiental, quando se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

Art. 10. O Potencial Poluidor–Degradador – PPD do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A).

§ 1º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 6 (seis) grupos distintos, conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei, a saber:

- a) menor que micro (< Mc);
- b) micro (Mc);
- c) pequeno (Pe);
- d) médio (Me);
- e) grande (Gr);
- f) excepcional (Ex).

§ 2º. O enquadramento do empreendimento, obra ou atividade, segundo o porte, referido no parágrafo anterior, para efeito de cobrança de custos, far-se-á a partir dos critérios de classificação constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Nos empreendimentos em que o Anexo II não estabelecer critério específico para classificação do porte aplicam-se os critérios gerais previstos no mesmo anexo.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Do Requerimento de Processos

Art. 11. O pedido de licença e autorização ambiental deverá ser encaminhado pela parte interessada ou seu representante legal acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos – Check List e o comprovante de recolhimento do custo relacionado à solicitação, sem prejuízo de outras exigências a



critério do órgão.

Art. 12. O interessado poderá, mediante requerimento à Secretaria de Meio Ambiente, obter segunda via de licença e autorização ambiental, mediante pagamento do respectivo valor correspondente.

Seção II Da Mudança de Titularidade

Art. 13. A mudança de titularidade poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I – mudança de razão social;

II – mudança de CNPJ.

§ 1º. Para mudança de titularidade de uma licença ambiental ou autorização ambiental, o requerente deverá apresentar os documentos necessários, conforme lista disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. A cobrança dos custos de análise de mudança de titularidade será calculada conforme disposto na Tabela 1 do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 14. A fixação do prazo de validade da licença observará, além do Potencial Poluidor-Degradador – PPD da obra ou atividade, o cumprimento das medidas de controle ambiental obrigatórias previstas na legislação. Também serão observadas a adoção espontânea, no empreendimento licenciado, de medidas de proteção, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 15. As licenças ambientais terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada a requerimento do interessado, protocolado com antecedência de 120 (cento e vinte) dias para a expiração do seu prazo de validade.

§ 1º. Protocolado o pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo, mediante geração de processo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito à prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. Expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação, e desde que mantida a instalação e/ou a operação, ficará caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nos casos de renovação da licença de atividades ou empreendimentos sujeitos a Licença de Instalação e Operação – LIO, findada a fase de instalação, deverá ser requerida a renovação de Licença de Operação – LO.

§ 5º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações dentro do intervalo de tempo estipulado na respectiva notificação, cujo prazo máximo será de 2 (dois) meses.

§ 6º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação seja requisitada pelo empreendedor antes do vencimento no prazo inicial e que este pedido seja devidamente justificado pelo empreendedor.

§ 7º. Em caso de não atendimento de providências ou documentos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente no prazo fixado, o processo será indeferido e será encaminhada comunicação ao interessado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar, não sendo considerada manifestação a mera apresentação da documentação pendente quando o indeferimento ocorrer por omissão do interessado na resposta à solicitação prevista no § 5º.

§ 8º. Decorrido os prazos constantes dos parágrafos 5º a 7º deste artigo sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente.

§ 9º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 8º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o licenciamento ambiental para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de licença e pagar o respectivo custo.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 16. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de licenças e autorizações ambientais serão fixados em função do Porte e do Potencial Poluidor – Degradador – PPD do empreendimento ou atividade dispostos no Anexo II desta Lei, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência do Ceará – UFIRCE, ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º. A cobrança dos custos de análise técnica pela Secretaria de Meio Ambiente varia no intervalo fechado [A – P] para as licenças ambientais e no intervalo [A – U] no caso de autorizações ambientais, conforme a Tabela 2 do Anexo II desta Lei.



§ 2º. Verificadas divergências de ordem técnica nas informações prestadas pelo requerente do licenciamento ou autorização que importem na elevação dos custos correlatos, deve a diferença constatada ser quitada antes da emissão da licença/autorização pela Secretaria de Meio Ambiente referente ao pedido formulado.

§ 3º. A comunicação da diferença será feita pela Secretaria de Meio Ambiente, na qual constará o prazo para quitação, o que se fará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 4º. A alteração de licença, conforme definido no § 8º do art. 5º desta Lei, dará ensejo à cobrança de uma taxa no valor de 30% do custo operacional para concessão de uma nova licença ambiental.

Art. 17. Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.

§ 1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá os seguintes critérios:

I – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10 % (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;

II – será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 30% (trinta por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;

III – passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 18 desta Lei.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer nos finais de semana ou feriados.

§ 4º. Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 18. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:

I – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento trifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO;

II – para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, submetidos ao licenciamento bifásico, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação e Operação (LIO) ou Licença Prévia e de Instalação - LPI e Licença de Operação – LO, dependendo da atividade;

III – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI;

IV – em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, quando sujeitos a licenciamento por Licença Prévia e de Instalação – LPI, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

V – para regularização de empreendimentos e atividades sujeitas a Licença Ambiental Única (LAU), será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento);

VI – para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de Licença de Operação – LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 19. Será também objeto de cobrança:

I – Os serviços técnicos referentes às consultas prévias e técnica, que consistem na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, podendo ser requeridos na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;

II – Outros serviços constantes no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS ESTUDOS E RELATÓRIOS AMBIENTAIS

Art. 20. Durante o procedimento de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar os planos e programas de gestão ambiental a serem implementados de acordo com os respectivos estudos ambientais, sem prejuízo dos relatórios e outros documentos comprobatórios definidos como condicionantes de Licenças.



CAPÍTULO VII DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

Art. 21. Processos administrativos que, porventura, sejam gerados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.

§ 1º. Da decisão de indeferimento do processo caberá recurso, dirigido ao Secretário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência pelo interessado do teor da decisão.

§ 2º. O recurso de que trata o §1º deverá vir acompanhado da comprovação da apresentação de documentação completa quando do protocolo de seu pedido.

§ 3º. O processo arquivado somente será desarquivado para ser submetido à análise técnica de seu pedido se o recurso for julgado procedente.

§ 4º. Nos casos em que o indeferimento ocorrer por inviabilidade ambiental da área ou projetos propostos, sendo solicitada a reanálise administrativa, deverá ser constituída Câmara Técnica, através de portaria, com no mínimo três técnicos, observados os prazos constantes do parágrafo 7º do art. 13.

Art. 22. Caso verificada a apresentação de documento falso no âmbito dos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental serão adotadas as seguintes providências:

I. indeferimento da licença ou autorização requerida, por ofensa aos princípios da boa fé e da confiança, ou cassação de licença ou autorização que eventualmente esteja vigente, devendo ser oportunizado o contraditório;

II. encaminhamento ao Ministério Público de todos os fatos e/ou documentos que contenham elementos capazes de demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal e suas respectivas autorias;

III. a remessa dos autos à fiscalização para imposição das sanções administrativas cabíveis;

IV. no caso da apresentação a que se refere o caput ter sido promovida por consultor ambiental, deverá ser realizada comunicação dos fatos ao conselho de classe respectivo, bem como a suspensão ou cassação do Cadastro Técnico Ambiental Municipal – CTAM.

§ 1º. A constatação da ocorrência de fracionamento do licenciamento ambiental de empreendimento, por parte do interessado, acarretará o indeferimento da solicitação da licença ambiental requerida ou a cassação da licença vigente, bem como a aplicação das penalidades legalmente previstas.

§ 2º. O disposto no caput não impede a protocolização de novo pedido de licença ou autorização, mediante o pagamento do custo a ele associado, oportunidade em que deverá o interessado apresentar documentação idônea e válida para que o procedimento prossiga regularmente e, na ausência de impedimentos legais ou técnicos, possa ensejar no deferimento do pleito.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 23. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 24. Determinada a suspensão da licença ambiental, com a devida ciência do titular da licença, as obras e/ou atividades devem ser interrompidas em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e/ou os riscos que ensejaram a suspensão.

Art. 25. As obras ou atividades interrompidas em decorrência de cancelamento da licença deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado, não se admitindo a celebração de termo de ajustamento de conduta ou qualquer outro documento em substituição à licença ambiental.

Art. 26. Poderão ser cancelados ou suspensos os efeitos da licença/autorização plenamente vigente quando for constatada a reforma, ampliação, mudança de endereço e alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como alteração da qualificação de pessoa física ou jurídica sem prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé caracterizando-se, conforme o caso, infração ambiental.

§ 1º. Observados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento e a suspensão da licença/autorização e os respectivos efeitos se darão de acordo com os critérios estabelecidos em instrução normativa instituída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé.

§ 2º. Da mesma forma, será cancelada ou suspensa a licença/autorização quando o exercício da atividade, empreendimento ou obra estiver em desacordo com



as normas e padrões ambientais, seguida a orientação constante de parecer, relatório técnico, termo de referência ou qualquer outro documento informativo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canindé oficialize ao conhecimento do interessado.

§ 3º. A suspensão da Licença Ambiental somente será aplicada após a análise e indeferimento da eventual justificativa apresentada pelo empreendedor.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso seja necessário celebrar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para regularização da obra ou empreendimento, o seu objeto deverá se restringir à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais, não sendo possível a celebração de termo de compromisso ou de ajustamento de conduta com a finalidade de permitir a instalação ou a operação da obra ou empreendimento sem a devida licença.

Art. 28. Deverá o órgão ambiental competente pelo licenciamento recepcionar e dar continuidade aos processos licenciados por outro ente, decorrentes da divisão de competências definidas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e na Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 29. Fica criada a câmara técnica ambiental para suporte ao setor de análise dos processos de estudos ambientais, anuência ambiental e/ou licença ambiental que exija equipe multidisciplinar.

§ 1º. O Prefeito Municipal de Canindé, através de ato administrativo, deverá designar os técnicos de nível superior das diversas secretarias municipais para compor a câmara técnica ambiental.

§ 2º. Para composição da câmara técnica ambiental serão necessários profissionais com as seguintes formações:

I – 01 (um) Assistente Social;

II – 01 (um) Arquiteto e urbanista;

III – 01 (um) Engenheiro Civil;

IV – 01 (um) Engenheiro Agrônomo;

V – 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista.

§ 3º. Na indisponibilidade de profissional com as formações elencadas, poder-se-á convocar profissionais com formações afins.

Art. 30. A Prefeitura Municipal de Canindé no âmbito de suas atribuições, considerando a desburocratização e as boas práticas de administração pública, deverá aplicar o protocolo único para emissões de seus atos públicos de liberação das atividades econômicas.

Art. 30. As disposições desta Lei respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos, sendo que os casos omissos nesta lei serão observadas as resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 12 DE JULHO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 015/2021, de 13 de Maio de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Anexo I – Lista de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental no Município de Canindé/CE

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA			
01.01	Criação de animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Observadas as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.
01.02	Criação de animais – sem abate (ovino-caprinocultura)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Observadas as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.
01.03	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio	Observadas as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.
01.04	Criação de animais – sem abate (bovinocultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande	Observadas as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.
01.05	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
01.06	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio	
01.07	Projetos agrícolas de sequeiro	M	Micro, pequeno e médio	
01.08	Projetos de irrigação	M	Micro, pequeno e médio	



Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
02.00	AQUICULTURA			
02.01	Piscicultura – produção em tanque-rede	M	Micro, pequeno e médio	Viveiros com volume útil até a 1500 m ³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha. Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Canindé.
02.02	Piscicultura ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
02.03	Piscicultura – pesque e pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS			
03.01	Coleta e transporte de resíduos Classes I – Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Canindé.
03.02	Coleta e transporte de resíduos Classes II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Canindé.
03.03	Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Canindé.
03.04	Coleta e transporte de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Canindé.
03.05	Coleta e transporte de efluentes líquidos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município Canindé.

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.06	Coleta e transporte de cargas perigosas, produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrer dentro dos limites do município.
03.07	Armazenamento de resíduos da construção civil	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.08	Armazenamento de produtos perigosos ou inflamáveis	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.09	Armazenamento de resíduos Classe I - Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.10	Armazenamento de resíduos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.11	Armazenamento de resíduos de serviços de saúde	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos rejeitos (resíduos) seja do município de Canindé.
03.12	Armazenamento e distribuição de produtos não perigosos	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
03.13	Tratamento de resíduos da construção	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de
03.09	Armazenamento de resíduos Classe I - Perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
	civil	(AA)		Canindé.
03.14	Tratamento de resíduos sólidos Classe II – não perigosos	M (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.15	Tratamento de resíduos sólidos Classe I – perigosos	A (AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.16	Tratamento de resíduos sólidos por compostagem	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
03.17	Usina de reciclagem/triagem de resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.18	Aterro sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.19	Aterro de resíduos da construção civil	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.20	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do município de Canindé.
03.21	Coleta, transporte e armazenamento de resíduos sólidos e produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município de Canindé.

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS			



04.01	Autorização para uso alternativo do solo (AUS) ¹	B ² (AA) M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em:</p> <p>1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);</p> <p>2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município Canindé;</p> <p>¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).</p> <p>² Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO.</p>
-------	---	----------------------------------	---	--

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.02	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ¹	M (AA) ² A (AA) ³	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>Aplica-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Proteção Permanente. <p>Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município.</p> <p>¹ Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS);</p> <p>² Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social;</p> <p>³ Intervenção em Área de Proteção Permanente.</p>

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.03	Autorização de uso do fogo controlado	A (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<ul style="list-style-type: none"> - Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).
04.04	Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) ¹	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>¹ Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvore Isolada (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.</p>
04.05	Autorização para exploração de floresta plantada	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<ul style="list-style-type: none"> - Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município de Canindé.
04.06	Certificado de reposição florestal	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	<p>A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.</p>

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
04.07	Autorização para transplante de carnaúba e/ou outras espécies	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.
04.08	Autorização para Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS			
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.02	Beneficiamento de calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.03	Britagem e/ou moagem de rochas, exceto calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.04	Fabricação de produtos e artefatos cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.05	Produção de gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
05.06	Produção de cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
------	--------------------	-----	-------	------------------------



06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS			
06.01	Armazenamento, fracionamento e distribuição de óleos vegetais, essência para desinfetantes e álcool.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.02	Base de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.03	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.04	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município de Canindé.
06.05	Supermercados e hipermercados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.06	Oficina mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.07	Shopping Center	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.08	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de matéria-prima de origem florestal	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.09	Lavanderia convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.10	Lavanderia industrial/hospitalar	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
06.11	Farmácias, drogarias e outros estabelecimentos produtores de resíduos de serviços de saúde	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.12	Comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
06.13	Comércio varejista de materiais de construção – revendedores de material bruto de origem mineral	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL			
07.01	Condomínios e conjuntos habitacionais – sem infraestrutura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.02	Condomínios e conjuntos habitacionais – com infraestrutura	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.04	Cemitérios	A	Micro, pequeno, médio e grande	
07.05	Distrito e polo industrial	A	Micro, pequeno e médio	
07.06	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.07	Hospitais	M	Pequeno e médio	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
07.08	Clínicas e congêneres	M	Pequeno, médio e grande	
07.09	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.10	Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas	M	Micro, pequeno, médio e grande	
07.11	Penitenciárias	M	Pequeno	
07.12	Terraplanagem	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
07.13	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
07.14	Loteamento	M	Pequeno, médio e grande	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha.
07.15	Parques de vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
08.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
08.02	Extração, envasamento e gaseificação de água mineral (campo) / (poço)	M	Micro, pequeno e médio	
08.03	Extração de areia, argila e saibro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de diatomito	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.05	Extração de rochas de uso imediato na construção civil	M	Micro, pequeno e médio	
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			



09.01	Linhas de distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.02	Linhas de transmissão maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.03	Linhas de transmissão até 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
09.04	Linhas de transmissão acima de 138 kV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
09.05	Parque eólico / usina eólica / central eólica	B	Micro	
09.06	Pequena central hidrelétrica – PCH	A	Pequeno	
09.07	Subestação abaixadora/elevadora de tensão / seccionadora	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M	Pequeno e médio	
09.09	Energia solar / fotovoltaica	B	Micro, pequeno e médio	
09.10	Energia a partir de biomassas/biogás	B	Micro e pequeno	
09.11	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (fotovoltaica)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA			
10.01	Beneficiamento de borracha natural	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.02	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
10.03	Fabricação e acondicionamento de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
10.04	Recuperação de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES			
11.01	Acabamento de couros e peles	A	Micro, pequeno e médio	
11.02	Curtume e outras preparações de couros e peles	A	Micro, pequeno e médio	
11.03	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.04	Fabricação de cola animal	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO			
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	
12.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA			
13.01	Fabricação de artefatos e estrutura de madeira e de móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.02	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.03	Preservação e tratamento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.04	Serraria e desdobramento de madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
13.05	Produção de carvão vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE			
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.02	Fabricação de peças e acessórios	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
14.03	Fabricação e montagem de aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de



				gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.04	Fabricação e montagem de veículos ferroviários	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.05	Fabricação e montagem de veículos rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
14.06	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO			
15.01	Fabricação de materiais e componentes elétricos e eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
15.02	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, informática e de telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
15.03	Fabricação de componentes eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS			
16.01	Beneficiamento de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.02	Beneficiamento de cera de carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.03	Beneficiamento de fibras vegetais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
16.04	Processamento de sementes de algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE			
17.01	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
17.04	Transformação de papel, inclusive reciclados	M	Micro, pequeno e médio	
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS			
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.03	Envasamento e gaseificação de água adicionada de sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.04	Fabricação de bebidas alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	
18.05	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	
18.06	Fabricação de doces e conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.07	Fabricação de fermentos e leveduras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.08	Fabricação de frios e derivados de carne	M	Micro, pequeno e médio.	
18.09	Fabricação de massas alimentícias	M	Micro, pequeno e médio.	
18.10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	M	Micro, pequeno e médio.	
18.11	Fabricação de rapadura e açúcar mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.12	Fabricação de vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
18.13	Matadouros, abatedouros, frigoríficos com abate, charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio	
18.14	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescado	A	Micro, pequeno e médio	
18.15	Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados - laticínios	A	Micro, pequeno e médio	
18.16	Refino/preparação de óleo e gordura vegetal	M	Micro, pequeno e médio	
18.17	Fabricação de gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.18	Beneficiamento de produtos agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
18.19	Beneficiamento de produtos agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA			



19.01	Fabricação de plástico/ artefatos de material plástico / termoplástico / sacos de rafia / tecidos plásticos / produtos de plásticos tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
-------	--	---	---	--

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
19.02	Fabricação de laminados plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.03	Fabricação de móveis plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.04	Produção de espuma plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
19.05	Reciclagem de plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA			
20.01	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios com tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno e médio	
20.02	Fabricação de máquinas, peças, utensílios e acessórios sem tratamento térmico e sem tratamento de superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.03	Fabricação de instalações frigoríficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
20.04	Fabricação de máquinas de costura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
20.05	Fabricação de refrigeradores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.06	Fabricação de ventiladores	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.07	Indústria de geradores eólicos e elétricos	M	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.08	Indústria metalmeccânica	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.09	Industrialização de sistemas energéticos	M	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.10	Montagem de bombas hidráulicas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA			
21.01	Fabricação de artefatos de alumínio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.02	Fabricação de autopeças para veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de componentes para aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.04	Fabricação de estruturas e artefatos metálicos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.05	Metalurgia de metais preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.06	Metalurgia de retificação de peças de máquinas industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
21.07	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas / estampa	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.08	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município.
21.09	Prod. de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos sem tratamento de superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
21.10	Prod. de soldas e anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



21.11	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.12	Tratamento de metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA			
22.01	Fabricação de artefatos de fibra sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.02	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.03	Fabricação de domissanitários: desinfetantes, saneantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.04	Fabricação de espuma de baixa densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.05	Fabricação de fios de borracha e látex sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.06	Fabricação de perfumarias e cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.07	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	M	Micro, pequeno e médio	
22.08	Fabricação de produtos químicos para borracha	A	Micro, pequeno e médio	
22.09	Fabricação de produtos químicos para calçados	A	Micro, pequeno e médio	
22.10	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.11	Fabricação de sabão e detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.12	Fabricação de velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.13	Fabricação de solventes, secantes e graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
22.14	Fabricação de tinta em pó, solventes e corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.15	Fabricação de tintas, adesivos, vernizes, esmaltes, lacas e impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.16	Indústria de fabricação de concentrados de cor para plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.17	Indústria de recuperação de extintores de incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	
22.18	Prod. de óleos / gorduras e ceras vegetais e animais	A	Micro, pequeno e médio	
22.19	Prod. de óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	A	Micro, pequeno e médio	
22.20	Prod. de substâncias e fabricação de produtos químicos	A	Micro, pequeno e médio	
22.21	Produção de argamassa e massa de reboco especiais para construção civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
22.22	Reembalagem de produtos químicos (soda cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES			
23.01	Beneficiamento de fibras têxteis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

CóD.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.03	Fabricação de artigos de cama, mesa e banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.04	Fabricação de calçados, cintos e bolsas e seus componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.05	Fabricação de entretelas e colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.06	Fabricação de estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.07	Fabricação de etiquetas, fitas têxteis, zíper, elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.08	Fabricação de sandálias e solas para	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



23.09	calçados Fiação de algodão sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.10	Fiação e tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.11	Indústria têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio	
23.12	Malharia, tinturaria / tingimento, acabamento e estampa	A	Micro, pequeno e médio	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
23.13	Outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
23.14	Fabricação de redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS			
24.01	Produção / beneficiamento de vidros e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.02	Fabricação de artefatos de cimento / concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.03	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.04	Fabricação de colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.05	Fabricação de giz escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.06	Fabricação de isolantes térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.07	Fabricação de lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.08	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.
24.09	Fabricação de semi-jóias (bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio e grande	Obs - exceto quando utilizar mercúrio.

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
24.10	Gráficas e editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.11	Produção de emulsões asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.12	Produção de mistura asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.13	Usina de asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.14	Usina de produção de concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
24.15	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente ou usina de asfalto móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.00	INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA			
25.01	Áreas para reassentamentos humanos urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.02	Implantação de equipamentos sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.03	Projetos urbanísticos / paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.04	Requalificação urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
25.07	Implantação de praça pública e ginásio poliesportivo, areninhas e campos de futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
25.08	Estádio de futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE			
26.01	Passagem molhada sem barramento de recurso hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
26.02	Pontilhões, pontes e túnel	A	Micro, pequeno e médio	
26.03	Vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto quando atingir mais de um município.
26.04	Vias urbanas – pavimentação e/ou implantação/alteração de traçado/ampliação de pista de rolamento.	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Exceto quando atingir mais de um município.
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL			
27.01	Estação de tratamento de água – ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio	
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

C6D.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
27.03	Sistema de Abastecimento de água com	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	



	simples desinfecção sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção			
27.04	Sistema de abastecimento de água com ETA convencional	M	Micro, pequeno e médio	
27.05	Estação elevatória de esgoto (EEE) com tratamento preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
27.06	Implantação de banheiros químicos	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			
28.01	Estação de rádio base para telefonia móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.02	Estação repetidora – sistema de telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
28.03	Rede de telefonia e de fibra ótica sem infraestrutura existente	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local, desde que a rede não ultrapasse os limites municipais.
29.00	OBRAS HÍDRICAS			
29.01	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Desde que o sistema não ultrapasse os limites municipais

Cód.	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS
29.02	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.00	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS			
30.01	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos	M	Micro, pequeno, médio e grande	
30.02	Hotéis	B	Micro, pequeno, médio e grande	
30.03	Pousadas, hospedarias	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.04	Centro de eventos, culturais, congressos e convenções e / ou feiras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.05	Jardins botânicos	M	Micro, pequeno, médio, grande	
30.06	Casas de show	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	
30.07	Eventos culturais e religiosos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	

ANEXO II - CRITÉRIOS E CLASSES DE COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Tabela 1: Classificação Geral do Porte dos Empreendimentos

CLASSIFICAÇÃO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	FATURAMENTO BRUTO ANUAL (UFIRCE)	Nº DE FUNCIONÁRIOS
Micro	≤ 250	≤ 100.000	≤ 7
Pequeno	> 250 ≤ 1.000	> 100.000 ≤ 200.000	> 7 ≤ 50
Médio	> 1.000 ≤ 5.000	> 200.000 ≤ 2.000.000	> 50 ≤ 100
Grande	> 5.000 ≤ 10.000	> 2.000.000 ≤ 15.000.000	> 100 ≤ 500
Excepcional	> 10.000	> 15.000.000	> 500

Esta tabela define o Porte dos empreendimentos, obras ou atividades segundo os seguintes parâmetros: Área Total Construída, Faturamento Bruto Anual ou Número de Funcionários. Quando houver coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, esta deverá ser considerada. Quando não houver coincidência entre parâmetros em uma mesma classificação deverá ser adotada a classificação de porte intermediária.

Devido a características ou natureza próprias, o porte de alguns empreendimentos, obras ou atividades é melhor caracterizado utilizando-se parâmetros diferentes dos apresentados na Tabela 1 acima. Neste caso, estes parâmetros específicos devem ser utilizados no lugar da classificação geral do porte dos empreendimentos. Estes parâmetros específicos se encontram a seguir:



GRUPO 01.00 – AGROPECUÁRIA

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA)

(CÓDIGO 01.01)

ÁREA DO PROJETO (ha)¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO

Nº de cabeças ²	PORTE		≤ 0,5	> 0,5 ≤ 1,5	> 1,5 ≤ 3,0	> 3,0 ≤ 5,0	> 5,0
			Mc	> 10.000 ≤ 30.000	B*	C*	D*
	Pe	> 30.000 ≤ 100.000	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 100.000 ≤ 200.000	D	E	G	H	I
	Gr	> 200.000 ≤ 500.000	G	H	I	J	L
	Ex	> 500.000	H	I	J	L	M

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;² Até 10.000 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

Nota: Observar as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE

(OVINOCAPRINOCULTURA)

(CÓDIGO 01.02)

POTENCIAL POLUIDOR-
DEGRADADOR: MÉDIO

REGIME DE EXPLORAÇÃO

INTENSIVO¹

EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO

Nº de cabeças ⁴	PORTE	ÁREA (ha) ²					ÁREA (ha) ³				
		< 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 750	> 750 ≤ 1250	> 1250	< 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1500	> 1500 ≤ 2500	> 2500
Mc	> 500 ≤ 1.000	C*	D*	E*	F	G	C*	D*	E*	F	G
Pe	> 1.000 ≤ 1.500	D*	E*	F	G	H	D*	E*	F	G	H
Me	> 1.500 ≤ 3.000	G	H	I	J	L	G	H	I	J	L
Gr	> 3.000 ≤ 5.000	H	I	J	L	M	H	I	J	L	M
Ex	> 5.000	I	J	L	M	N	I	J	L	M	N

¹ Animais totalmente estabulados;² Área ocupada com suporte forrageiro;³ Área do imóvel;⁴ Até 500 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

Nota: Observar as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (SUINOCULTURA)

(CÓDIGO 01.03)

ÁREA DO PROJETO (ha)¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO

Nº de cabeças ²	PORTE	≤ 1	> 1 ≤ 2,5	> 2,5 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
		Mc	> 100 ≤ 300	B*	C*	D*	E*
	Pe	> 300 ≤ 750	C*	D*	E*	F	G
	Me	> 750 ≤ 3.000	D	F	G	H	I

¹ Área do projeto corresponde à área total construída;² Até 100 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Nota: Observar as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.

CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE

(BOVINOCULTURA)

REGIME

INTENSIVO¹

EXTENSIVO – SEMI INTENSIVO



(C6DIGO 01.04)												
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			ÁREA (ha)²					ÁREA (ha)³				
PORTE			≤ 100	> 100 ≤ 250	> 250 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500 ≤ 1000	> 1000 ≤ 8000	> 8000	
Nº de cabeças ⁴	Mc	> 200 ≤ 500	C*	E*	F	G	H	C*	D*	E*	F	G
	Pe	> 500 ≤ 800	E*	F	G	H	I	D*	E*	F	G	H
	Me	> 800 ≤ 1.200	G	H	I	J	L	E	G	H	I	J
	Gr	> 1.200 ≤ 1.400	H	I	J	L	M	G	H	I	J	L

¹ Animais totalmente estabulados;

² Área ocupada com suporte forrageiro;

³ Área do imóvel;

⁴ Até 200 cabeças fica dispensado de licenciamento ambiental independente da área do projeto;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

Nota: Observar as determinações dadas pela lei municipal nº 2.316 de 23 de maio de 2016.

CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS, AROMÁTICAS E CONDIMENTARES (C6DIGO 01.05)		ÁREA (ha)¹				
		MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador	> 10 ≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50	
	BAIXO	A*	B*	C**	E**	F**

¹ Até 10 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS (SEM USO DE AGROTÓXICO) (C6DIGO 01.06)		SEM USO DE AGROTÓXICO		
		ÁREA (ha)¹		
		MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador	> 20 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 200	
	MÉDIO	B*	C*	D**

¹ Até 20 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (C6DIGO 01.07)		SEM USO DE AGROTÓXICO		
		ÁREA (ha)¹		
		MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 200	
	MÉDIO	C*	D*	E*

¹ Até 50 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) (C6DIGO 01.08)		SEM USO DE AGROTÓXICO		
		ÁREA (ha)¹		
		MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador	> 30 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 200	



MÉDIO	C*	D*	E*
¹ Até 30 hectares fica dispensado o licenciamento ambiental;			
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.			
GRUPO 02.00 – AQUICULTURA			
PISCICULTURA – PRODUÇÃO EM TANQUES-REDE		ÁREA ÚTIL OUTORGADA (m²)¹	
(CÓDIGO 02.01)			
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO			
		> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 1.500
			> 1.500 ≤ 2.000
	Mc > 1.000 ≤ 2.000	C*	D*
	Pe > 2.000 ≤ 3.000	D*	E*
Volume útil de produção (m ³)	Me > 3.000 ≤ 4.000	E*	F**
	Gr > 4.000 ≤ 5.000	F**	G**
	Ex > 5.000	G**	H**

¹ Até 1.000 m³ fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA ORNAMENTAL	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA (m²)¹			
	MC	PE	ME	GR
(CÓDIGO 02.02)				
Potencial Poluidor-Degradador:	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 10.000	> 10.000
BAIXO	D*	E*	G**	H**

¹ Até 500 m² fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

PISCICULTURA – PESQUE E PAGUE	ÁREA DO ESPELHO D'ÁGUA (ha)¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
(CÓDIGO 02.03)					
Potencial Poluidor-Degradador:	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
MÉDIO	E*	F**	G**	H**	J

¹ Até 1 hectare fica dispensado o licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO).

GRUPO 03.00 – COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
(CÓDIGO 03.01)				
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
ALTO	M	N	O	P



Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.02)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
MÉDIO	H	I	M	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.03)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.04)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
MÉDIO	E*	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CÓDIGO 03.05)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	G	H	J	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

COLETA E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS, PRODUTOS PERIGOSOS OU INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.06)	NÚMERO DE VEÍCULOS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ≤ 2	> 2 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20	
ALTO	G	H	J	N

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.07)	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: ≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
MÉDIO	E*	G	I	L

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS OU	TONELADA/MÊS			
	PE	ME	GR	EX



INFLAMÁVEIS (CÓDIGO 03.08)		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS (CÓDIGO 03.09)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.10)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
	MÉDIO	J	L	M	N
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					
ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 03.11)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					
ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03 .12)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
	BAIXO	D*	E	G	H
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.					
TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.13)		TONELADA/MÊS			
		PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000	
	ALTO	M	N	O	P
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).					



TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II – NÃO PERIGOSOS (CÓDIGO 03.14)				TONELADA/MÊS			
				PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000			
MÉDIO		E*	G	I	L		
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).							
* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.							
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS (CÓDIGO 03.15)				TONELADA/MÊS			
				PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000			
ALTO		M	N	O	P		
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).							
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM (CÓDIGO 03.16)				TONELADA/MÊS			
				PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300			
MÉDIO		I	J	L	O		
USINA DE RECICLAGEM/TRIAGEM DE RESÍDUOS (CÓDIGO 03.17)				CLASSE DO RESÍDUO			
				CLASSE II B		CLASSE II A	
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR: MÉDIO							
	Pe	≤ 1.000	G	H	I		
Tonelada/mês	Me	> 1.000 ≤ 3.000	H	I	J		
	Gr	> 3.000 ≤ 5.000	I	J	M		
	Ex	> 5.000	M	N	O		
ATERRO SANITÁRIO (CÓDIGO 03.18)				TONELADA/MÊS			
				MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000		
ALTO		J	L	M	O	P	
ATERRO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 03.19)				TONELADA/MÊS			
				MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 500	> 500 ≤ 1.500	> 1.500 ≤ 3.000	> 3.000 ≤ 5.000	> 5.000		
ALTO		J	L	M	O	P	
DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SIMILARES (CÓDIGO 03.20)				TONELADA/MÊS			
				PE	ME	GR	EX



Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2	> 2 ≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10	
ALTO		L	M	N	O

COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, PRENSAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA. (CÓDIGO 03.21)	Nº DE BIG BAGS				
		PE	ME	GR	EX

Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 2.000	> 2.000 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000	
MÉDIO		B*	C	D	E

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

GRUPO 04.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

AUTORIZAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DE SOLO (AUS) (CÓDIGO 04.01)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)					
		MC	PE	ME	GR	EX
Implantação de empreendimentos	≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	L	N	Q	S

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)					
		MC	PE	ME	GR	EX
Agricultura familiar	≤ 3	>3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	B	D	F	G	L

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL (ASV) (CÓDIGO 04.02)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
		PE	ME	GR	EX
Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	G	J	M	O

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
		PE	ME	GR	EX
Intervenção em Área de Preservação Permanente	≤ 1	> 1 ≤ 3	> 3 ≤ 5	> 5	
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	J	P	S	U



AUTORIZAÇÃO DE USO DO FOGO CONTROLADO (C6DIGO 04.03)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)					
	MC	PE	ME	GR	EX	
Uso do fogo controlado empregado nas atividades desenvolvidas na agricultura familiar	≤ 3	> 3 ≤ 20	> 20 ≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100	
Potencial Poluidor-Degradador:	ALTO	B	E	H	J	P

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA (CAI) (C6DIGO 04.04)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE				
Ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança.	≤ 5			> 5 ≤ 20	
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D		E	

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA (C6DIGO 04.05)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
	PE	ME	GR	EX	
O corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem. Conforme definido nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 35 da Lei Federal no 12.651/2012.	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50	
Potencial Poluidor-Degradador:	MÉDIO	E	G	H	J

CERTIFICADO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (C6DIGO 04.06)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (UFIRCE)
Solicitação de Cumprimento do Débito de Reposição Florestal para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal.	
Solicitação de Geração de Créditos através do levantamento circunstanciado, objetivando transferência ou comercialização dos créditos para detentores de Autorização de Uso Alternativo do Solo e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal, com débito de Reposição Florestal.	122,40
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPLANTIO DE CARNAÚBA E/OU OUTRAS ESPÉCIES (C6DIGO 04.07)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UNIDADE				
Concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.	≤ 5		> 5 ≤ 20		> 20
Potencial Poluidor-Degradador:	BAIXO	D	E		I

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL (AUMPF) (C6DIGO 04.08)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ÁREA (ha)				
	PE	ME	GR	EX	



Ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de interesse público ou social, conforme definido nos incisos VIII e IX do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

≤ 10	$> 10 \leq 50$	$> 50 \leq 100$	> 100
G	J	M	O

Potencial Poluidor-Degradador:

MÉDIO

GRUPO 05.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS

BENEFICIAMENTO DE GEMAS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.01)

MÉDIO

PORTE		
	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.02)

MÉDIO

PORTE		
	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação.

BRITAGEM E/OU MOAGEM DE ROCHAS, EXCETO CALCÁRIO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.03)

MÉDIO

PORTE		
	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação;
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 05.04)

MÉDIO

PORTE		
	Micro	E
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	J
	Excepcional	M



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação~

PRODUÇÃO DE GESSO (CÓDIGO 05.05)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação.

PRODUÇÃO DE CIMENTO (CÓDIGO 05.06)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR ALTO
PORTE	Micro	G
	Pequeno	I
	Médio	M
	Grande	O
	Excepcional	P

GRUPO 06.00 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

ARMAZENAMENTO, FRACIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ESSÊNCIA PARA DESINFETANTES E ÁLCOOL (CÓDIGO 06.01)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	G
	Grande	I
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (CÓDIGO 06.02)	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (kg de GLP) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 520	> 520 ≤ 1560	> 1.560 ≤ 6.240	> 6.240 ≤ 12.480	> 12.480
BAIXO	F	G	I	M	O

LAVAGEM DE VEÍCULOS (CÓDIGO 06.03) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX



> 200 ≤ 1.000 > 1.000 ≤ 2.500 > 2.500 ≤ 5.000 > 5.000 ≤ 10.000 > 10.000

D*

E*

F

J

L

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única LAU;

TRANSPORTE REVENDEDOR RETALHISTA (TRR)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.04)

ALTO

Volume armazenado (m ³) ¹	Pequeno	> 45 ≤ 75	G
	Médio	> 75 ≤ 120	I
	Grande	> 120 ≤ 180	M
	Excepcional	> 180	O

¹ Até 45 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.04)

BAIXO

Área construída (m ²) ¹	Micro	> 200 ≤ 1.000	G
	Pequeno	> 1.000 ≤ 2.500	H
	Médio	> 2.500 ≤ 5.000	I
	Grande	> 5.000 ≤ 10.000	L
	Excepcional	> 10.000	N

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.05)

BAIXO

Área construída (m ²) ¹	Micro	> 200 ≤ 300	D*
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1.000	H
	Excepcional	> 1.000	I

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única LAU.

SHOPPING CENTER

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.07)

BAIXO

Área construída (m ²) ¹	Micro	> 1.000 ≤ 3.000	D*
	Pequeno	> 3.000 ≤ 5.000	E*
	Médio	> 5.000 ≤ 8.000	F
	Grande	> 8.000 ≤ 10.000	H



Excepcional > 10.000 I

¹ Até 1.000 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

**PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE
MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.08)

BAIXO

Área construída (m ²)	Micro	≤ 300	D*
	Pequeno	> 300 ≤ 500	E*
	Médio	> 500 ≤ 800	F
	Grande	> 800 ≤ 1.000	H
	Excepcional	> 1.000	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

**LAVANDERIA CONVENCIONAL SEM ESGOTAMENTO SANITÁRIO
INTERLIGADO**

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.09)

MÉDIO

PORTE	Micro		D*
	Pequeno		E*
	Médio		G
	Grande		J
	Excepcional		M

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

LAVANDERIA INDUSTRIAL / HOSPITALAR

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 06.10)

MÉDIO

PORTE	Micro		E*
	Pequeno		F
	Médio		H
	Grande		L
	Excepcional		N

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

FARMÁCIAS, DROGARIAS E OUTROS

ÁREA TOTAL (m²)

ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (CÓDIGO 06.11) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	MC	PE	ME	GR	EX
		≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500
	E*	F	G	H	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E

ÁREA TOTAL (m²)



CÂMARAS DE AR (CÓDIGO 06.1 2) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única LAU.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – REVENDEDORES DE MATERIAL BRUTO DE ORIGEM MINERAL (CÓDIGO 06.13) POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500
	D*	E*	F	G	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única LAU.

GRUPO 07.00- CONSTRUÇÃO CIVIL

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – SEM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	G	H	J	N	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS – COM INFRAESTRUTURA ¹ (CÓDIGO 07.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	E*	G	I	L	M

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única LAU.

AUTÓDROMOS ¹ (CÓDIGO 07.03) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO DA PISTA (m)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 500	> 500 ≤ 2.000	> 2.000 ≤ 3.500	> 3.500 ≤ 5.000	> 5.000
	H	I	J	M	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

CEMITÉRIOS (CÓDIGO 07.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	Micro



PORTE	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	O

DISTRITO E POLO INDUSTRIAL¹**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 07.05)****ALTO**

PORTE	Micro	H
	Pequeno	J
	Médio	N

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação (LO).**HIPÓDROMO¹****COMPRIMENTO DA PISTA (m)****(CÓDIGO 07.06)****POTENCIAL POLUIDOR -
DEGRADADOR BAIXO****MC****PE****ME****GR****EX**

≤ 500

> 500 ≤ 2.000

> 2.000 ≤ 3.500

> 3.500 ≤ 5.000

> 5.000

F

G

I

J

L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.**NÚMERO DE LEITOS****HOSPITAIS (CÓDIGO 07.07)****POTENCIAL POLUIDOR-
DEGRADADOR MÉDIO****PE****ME**

≤ 50

> 50 ≤ 150

I

J

**CLÍNICAS E
CONGÊNERES
(CÓDIGO 07.08)****POTENCIAL
POLUIDOR-
DEGRADADOR MÉDIO****ÁREA TOTAL (m²)****PE****ME****GR**

> 500 ≤ 1.000

> 1.000 ≤ 2.000

> 2.000 ≤ 3.500

F

G

H

COMPRIMENTO DA PISTA (m)**KARTÓDROMO¹****(CÓDIGO 07.09)****POTENCIAL POLUIDOR -
DEGRADADOR BAIXO****MC****PE****ME****GR****EX**

≤ 500

> 500 ≤ 2.000

> 2.000 ≤ 3.500

> 3.500 ≤ 5.000

> 5.000

F

G

I

J

L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.**ÁREA TOTAL (m²)****LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS,
BIOLÓGICAS, RADIOLÓGICAS E FÍSICO -
QUÍMICAS (CÓDIGO 07.10) POTENCIAL
POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO****MC****PE****ME****GR**

≤ 500

> 500 ≤ 1.000

> 1.000 ≤ 2.000

> 2.000 ≤ 3.500

E*

F

G

H



* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

PENITENCIÁRIAS ¹ (CÓDIGO 07.11) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA TOTAL (m ²)
	PE
	≤ 5.000
	I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

TERRAPLANAGEM (CÓDIGO 07.1 2)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	G	
Pequeno	H	
PORTE Médio	I	
Grande	L	
Excepcional	M	

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

DESMEMBRAMENTO DO SOLO ¹ (CÓDIGO 07.13)	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 0,25	> 0,25 ≤ 1,25	> 1,25 ≤ 6,25	> 6,25
BAIXO	D*	E	F	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

LOTEAMENTO ¹ (CÓDIGO 07.14)	ÁREA (ha)		
	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 10	> 10 ≤ 50	> 50 ≤ 100
MÉDIO	G	I	L

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

PARQUES DE VAQUEJADA ¹ (CÓDIGO 07.15)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	F	
Pequeno	G	
PORTE Médio	I	
Grande	M	
Excepcional	O	

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.



JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (CÓDIGO 08.01) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR BAIXO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	G**	H**	I**	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO);
Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAMPO) (CÓDIGO 08.02) POTENCIAL POLUIDOR - DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)		
	MC	PE	ME
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50
	H	I	J

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO, ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE ÁGUA MINERAL (POÇO) (CÓDIGO 08.02)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Vazão (l/h)	Micro ≤ 2.000	F
	Pequeno > 2.000 ≤ 2.500	G
	Médio > 2.500 ≤ 3.000	I

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO (CÓDIGO 08.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)				
	MC	PE	ME	GR	EX
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	F	H	I	J	L

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE DIATOMITO (CÓDIGO 08.04) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	H	I	J	L

Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (CÓDIGO 08.05) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	ÁREA (ha)		
	MC	PE	ME
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30
	E*	G**	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única LAU.



** Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 09.00 – GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 15 KV (CÓDIGO 09.01) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR BAIXO	COMPRIMENTO (Km) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20 ≤ 30	> 30 ≤ 50	> 50
	E*	F	G	H	J

¹ Até 5 km fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU.

LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO MAIOR DO QUE 15 KV E MENOR OU IGUAL A 138 KV (CÓDIGO 09.02) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	H	J	M	N

LINHAS DE TRANSMISSÃO ATÉ 138 KV (CÓDIGO 09.03) POTENCIAL POLUIDOR – DEGRADADOR MÉDIO	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
	H	J	M	N

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

LINHAS DE TRANSMISSÃO ACIMA DE 138 KV (CÓDIGO 09.04)	COMPRIMENTO (Km)			
	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200
ALTO	M	N	O	P

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO) nos casos de sistemas associados às atividades de códigos 09.05 e 09.11.

PARQUE EÓLICO, USINA EÓLICA, CENTRAL EÓLICA (CÓDIGO 09.05)	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹
	MC
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5 ≤ 10
BAIXO	G

¹ Até 5 MW fica dispensado de licenciamento ambiental;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 07, de 06 de setembro de 2018 (DOE 03.10.2018).

PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH (CÓDIGO 09.06)	POTÊNCIA GERADA (MW) ¹
	PE
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 10
ALTO	G



SUBESTAÇÃO ABAIXADORA/ELEVADORA DE TENSÃO/SECCIONADORA (C6DIGO 09.07)	TENSÃO (KV)		
	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	$>15 \leq 69$	$> 69 \leq 138$	> 138
BAIXO	E	F	G

Quando o licenciamento englobar o planeamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental deve ser adotado o sistema trifásico (LP, LI e LO), sendo que a renovação da Licença de Operação se dará mediante Licença por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

Quando se tratar de um sistema associado às atividades de códigos 09.05 e 09.11, esta atividade fica sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), permanecendo a regra de renovação.

UNIDADE DE COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (C6DIGO 09.08)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 1	$> 1 \leq 3$
MÉDIO	E*	F

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ENERGIA SOLAR/ FOTOVOLTAICA (C6DIGO 09.09)	ÁREA (ha) ¹		
	MC	PE	ME
Potencial Poluidor-Degradador:	$> 15 \leq 30$	$> 30 \leq 90$	$> 90 \leq 180$
BAIXO	G	H	L

¹ Até 15 hectares fica dispensado de licenciamento ambiental;

Atividade sujeita a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação e Operação (LIO), de acordo com a Resolução COEMA nº 06, de 06 de setembro de 2018 (DOE 18.09.2018).

ENERGIA A PARTIR DE BIOMASSAS/BIOGÁS (C6DIGO 09.10)	POTÊNCIA GERADA (MW)	
	MC	PE
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 5	$> 5 \leq 10$
BAIXO	F*	G

* Atividade de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), em conformidade com a Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07.04.2016).

MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) ¹ (C6DIGO 09.11)	POTÊNCIA GERADA (MW)
	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	BAIXO
	E*
Minigeração solar fotovoltaica	$> 2 \leq 3$
	D**
	$> 3 \leq 5$

¹ Conforme Resolução COEMA nº 03, de 03 de março de 2016 (DOE 07/04/2016);

*Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

**Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

**BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 10.01)****MÉDIO**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

**Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE BORRACHA,
INCLUSIVE LÁTEX****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 10.02)****MÉDIO**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 10.03)****MÉDIO**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECUPERAÇÃO DE PNEUMÁTICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 10.04)****MÉDIO**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	I**



Grande	L**
Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 11.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COUROS E PELES

ACABAMENTO DE COUROS E PELES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 11.01)

ALTO

	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

CURTUME E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COUROS E PELES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 11.02)

ALTO

	Micro	H
PORTE	Pequeno	H
	Médio	M

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 11.03)

MÉDIO

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 11.04)

ALTO

	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

**(CÓDIGO 11.05)****ALTO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 12.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO

ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO DE FUMO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 12.01)****ALTO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS E SIMILARES**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 12.02)****ALTO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 13.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, ALÉM DE LÁPIS,
PALITOS E OUTROS****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 13.01)****MÉDIO**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



FABRICAÇÃO DE CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRESERVAÇÃO E TRATAMENTO DE MADEIRA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 13.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL (CÓDIGO 13.05)	PRODUÇÃO EM MDC/MÊS				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 100	> 100 ≤ 200	> 200 ≤ 300	> 300
MÉDIO	A*	B*	C	G	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 14.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIAS, TANQUES E CAÇAMBAS PARA CAMINHÕES	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 14.01)	ALTO



	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.02)

ALTO

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.03)

ALTO

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.04)

ALTO

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.05)

ALTO

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 14.06)

ALTO

	Micro	G
--	-------	---



PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

GRUPO 15.00 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO

**FABRICAÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E
ELETRÔNICOS**
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 15.01)

ALTO

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

**FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES**
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 15.02)

ALTO

	Micro	H
	Pequeno	I
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETROMECAÑNICOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 15.03)

ALTO

	Micro	H
	Pequeno	I
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

GRUPO 16.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 16.01)

MÉDIO

	Micro	D*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	G
	Grande	I



Excepcional

L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE CERA DE CARNAÚBA**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 16.02)****MÉDIO**

PORTE		
	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 16.03)****BAIXO**

PORTE		
	Micro	C*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

PROCESSAMENTO DE SEMENTES DE ALGODÃO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 16.04)****MÉDIO**

PORTE		
	Micro	E*
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 17.00 – INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE**FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO
E FIBRA Prensada****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 17.01)****MÉDIO**

PORTE		
	Micro	E*
	Pequeno	F
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N



* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

TRANSFORMAÇÃO DE PAPEL, INCLUSIVE RECICLADOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 17.02)
MÉDIO

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	J

GRUPO 18.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS
AGROINDÚSTRIA
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.01)
MÉDIO

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE SAL
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.02)
MÉDIO

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ENVASAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.03)
MÉDIO

	Micro	E*
	Pequeno	G**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR



(CÓDIGO 18.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE DOCES E CONSERVAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.06)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.07)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE FRIOS E DERIVADOS DE CARNE		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**



Médio

H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 18.09)****MÉDIO**

	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E ALIMENTOS PREPARADOS**PARA ANIMAIS****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 18.10)****MÉDIO**

	Micro	E*
PORTE	Pequeno	F**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE RAPADURA E AÇÚCAR MASCADO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 18.11)****MÉDIO**

	Micro	C*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE VINAGRE**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 18.12)****MÉDIO**

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);



** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.13)		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

PREPARAÇÃO DE PESCADOS E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PESCADO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.14)		BAIXO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.15)		ALTO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO E GORDURA VEGETAL		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.16)		MÉDIO
	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE GELO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.17)		BAIXO
	Micro	D*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).



BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.18)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	G**
	Médio	J**
	Grande	M**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (MEL DE ABELHA, MILHO E TRIGO)		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 18.19)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	F
	Grande	H
	Excepcional	I

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 19.00 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA

FABRICAÇÃO DE PLÁSTICO/ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO/TERMOPLÁSTICO/SACOS DE RÁFIA/TECIDOS PLÁSTICOS/PRODUTOS DE PLÁSTICO TIPO PVC E DERIVADOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.01)		BAIXO
PORTE	Micro	C*
	Pequeno	D*
	Médio	F**
	Grande	H**
	Excepcional	J**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 19.02)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	H**



Excepcional

I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÓVEIS PLÁSTICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 19.03)****MÉDIO**

PORTES	PORTES	PORTES
	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTES	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESPUMA PLÁSTICA**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 19.04)****BAIXO**

PORTES	PORTES	PORTES
	Micro	D*
	Pequeno	E*
PORTES	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

RECICLAGEM DE PLÁSTICO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 19.05)****MÉDIO**

PORTES	PORTES	PORTES
	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTES	Médio	I**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 20.00 – INDÚSTRIA MECÂNICA**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS COM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 20.01)****MÉDIO**

PORTES	PORTES	PORTES
	Micro	F
PORTES	Pequeno	G
	Médio	H



Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO TÉRMICO E SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.02)		MÉDIO
PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.03)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.04)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REFRIGERADORES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 20.05)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**FABRICAÇÃO DE VENTILADORES****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 20.06)****MÉDIO**

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA DE GERADORES EÓLICOS E ELÉTRICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 20.07)****MÉDIO**

	Micro	E*
PORTE	Pequeno	G**
	Médio	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

INDÚSTRIA METALMECÂNICA**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 20.08)****ALTO**

	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

INDUSTRIALIZAÇÃO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 20.09)****MÉDIO**

	Micro	E*
PORTE	Pequeno	G**
	Médio	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MONTAGEM DE BOMBAS HIDRÁULICAS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 20.1 0)****MÉDIO**

	Micro	F



PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 21.00 – INDÚSTRIA METALÚRGICA

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(C6DIGO 21.01)

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS PARA VEÍCULOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(C6DIGO 21.02)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	P

FABRICAÇÃO DE COMPONENTES PARA AEROGERADORES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(C6DIGO 21.03)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	J

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E ARTEFATOS METÁLICOS SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(C6DIGO 21.04)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I



Grande	M
Excepcional	N

METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.05)

ALTO

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

METALURGIA DE RETIFICAÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.06)

ALTO

	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

METALURGIA DO Pó, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS / ESTAMPARIA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.07)

ALTO

	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

METALURGIA DOS METAIS NÃO-FERROSOS, EM FORMAS PRIMÁRIAS E
SECUNDÁRIAS, INCLUSIVE
OURO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 21.08)

ALTO

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	L

**PROD. DE LAMINADOS / LIGAS / ARTEFATOS DE METAIS NÃO-FERROSOS****SEM TRATAMENTO DE
SUPERFÍCIE****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 21.09)****ALTO**

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 21.1 0)****ALTO**

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	N

RELAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, INCLUSIVE LIGAS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 21.16)****ALTO**

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O

TRATAMENTO DE METAIS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 21.17)****ALTO**

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	J
	Grande	M
	Excepcional	O



FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA SINTÉTICA		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 22.01)	ALTO
	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 22.0 2)	ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE DOMISSANITÁRIOS: DESINFETANTES, SANEANTES, INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 22.0 3)	ALTO
	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	L
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BAIXA DENSIDADE		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 22. 04)	ALTO
	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	H
	Grande	I
	Excepcional	J

FABRICAÇÃO DE FIOS DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
	(CÓDIGO 22.0 5)	ALTO
	Micro	G



	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.06)****MÉDIO**

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.07)****MÉDIO**

	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	H

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA BORRACHA**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.08)****ALTO**

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CALÇADOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.09)****ALTO**

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.10)****ALTO**



	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE SABÃO E DETERGENTES
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.11)
MÉDIO

	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

ÁREA TOTAL (m²)¹
FABRICAÇÃO DE VELAS (CÓDIGO 22.12)
MC
PE
ME
GR
EX
POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR
MÉDIO
> 200 ≤ 1.000 > 1.000 ≤ 2.500 > 2.500 ≤ 5.000 > 5.000 ≤ 10.000 > 10.000
D*
E*
G**
H**
L**
¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SOLVENTES, SECANTES E GRAXAS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.13)
ALTO

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE TINTA EM Pó, SOLVENTES E CORANTES
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 22.14)
ALTO

	Micro	G
	Pequeno	H
PORTE	Médio	J
	Grande	M



Excepcional

O

FABRICAÇÃO DE TINTAS, ADESIVOS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E IMPERMEABILIZANTES
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.15)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS DE COR PARA PLÁSTICOS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.16)

ALTO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.17)

MÉDIO

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS E CERAS VEGETAIS E ANIMAIS
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.18)

ALTO

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS, VEGETAIS E PRODUTOS SIMILARES, DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA
POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 22.19)

ALTO



	Micro	F
PORTE	Pequeno	G
	Médio	I

PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.20)****ALTO**

	Micro	G
PORTE	Pequeno	H
	Médio	I

PRODUÇÃO DE ARGAMASSA E MASSA DE REBOCO ESPECIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 22.21)****MÉDIO**

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	I**
	Grande	M**
	Excepcional	O**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

GRUPO 23.00 – INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO, COURO E PELES**BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 23.01)****MÉDIO**

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

ÁREA TOTAL (m²)¹

CONFECÇÕES (CÓDIGO 23.02)	ÁREA TOTAL (m²)¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR MÉDIO	> 200 ≤ 1.000	> 1.000 ≤ 2.500	> 2.500 ≤ 5.000	> 5.000 ≤ 10.000	> 10.000
	C*	E*	F**	J**	L**

¹ Até 200 m² fica dispensado de licenciamento ambiental.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única – LAU;

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 23.03)****BAIXO**

	Micro	C*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	F**
	Grande	J**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS, CINTOS E BOLSAS E SEUS COMPONENTES**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 23.04)****MÉDIO**

	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	I
	Grande	J
	Excepcional	O

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ENTRETELAS E COLARINHOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 23.05)****BAIXO**

	Micro	D*
	Pequeno	E*
PORTE	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 23.06)****MÉDIO**

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**



Excepcional

N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS, FITAS TÊXTEIS, ZÍPER, ELÁSTICOS E SEUS COMPONENTES		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.07)		BAIXO
PORTE	Micro	D*
	Pequeno	E*
	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.08)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO DE ALGODÃO SEM TINGIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.09)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM – SEM TINGIMENTO		POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 23.10)		MÉDIO
PORTE	Micro	F
	Pequeno	H
	Médio	I



Grande	M
Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FIAÇÃO E TECELAGEM – COM TINGIMENTO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 23.11)

ALTO

	Micro	G
PORTE	Pequeno	I
	Médio	L

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

MALHARIA, TINTURARIA/TINGIMENTO, ACABAMENTO E ESTAMPARIA

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 23.12)

ALTO

	Micro	F
PORTE	Pequeno	H
	Médio	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 23.13)

MÉDIO

	Micro	E*
	Pequeno	F**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE REDES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 23.14)

MÉDIO

	Micro	D*
	Pequeno	F*
PORTE	Médio	G**
	Grande	L**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE VIDROS E SIMILARES****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.01)****ALTO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	J
	Grande	N
	Excepcional	O

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO / CONCRETO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.02)****MÉDIO**

PORTE	Micro	E*
	Pequeno	F**
	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

*Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.03)****ALTO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

FABRICAÇÃO DE COLCHÕES**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.04)****MÉDIO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE GIZ ESCOLAR**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.05)****BAIXO**



	Micro	C*
	Pequeno	D*
PORTE	Médio	F**
	Grande	I**
	Excepcional	L**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE ISOLANTES TÉRMICOS

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 24.06)

MÉDIO

	Micro	F
	Pequeno	G
PORTE	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE LENTES

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 24.07)

BAIXO

	Micro	E*
	Pequeno	G**
PORTE	Médio	H**
	Grande	L**
	Excepcional	N**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – SEM BANHO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 24.08)

BAIXO

	Micro	C*
	Pequeno	D*
PORTE	Médio	G**
	Grande	J**
	Excepcional	M**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

**FABRICAÇÃO DE SEMI-JOIAS (BIJUTERIAS) – COM BANHO****POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.09)****ALTO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M

GRÁFICAS E EDITORAS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.10)****MÉDIO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

PRODUÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.11)****MÉDIO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

PRODUÇÃO DE MISTURA ASFÁLTICA**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.12)****MÉDIO**

PORTE	Micro	F
	Pequeno	G
	Médio	H
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE ASFALTO**POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR****(CÓDIGO 24.13)****MÉDIO**

Micro	F
-------	---



PORTE	Pequeno	G
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 24.14)

MÉDIO

PORTE	Micro	G
	Pequeno	H
	Médio	I
	Grande	L
	Excepcional	N

Em caso de usina móvel, ficará sujeita a Autorização Ambiental (AA);
Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

USINA MÓVEL DE AREIA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE OU USINA DE ASFALTO MÓVEL

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 24.15)

MÉDIO

PORTE	Micro	H
	Pequeno	I
	Médio	J
	Grande	L
	Excepcional	N

GRUPO 25.00 – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA

ÁREAS PARA REASSENTAMENTO HUMANOS URBANOS¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.01)

MÉDIO

Área total do terreno (ha)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 20	H
	Grande	> 20 ≤ 30	L
	Excepcional	> 30	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS²

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.02)

BAIXO

Micro	> 1.000 ≤ 2.500	D*
-------	-----------------	----



Área construída (m ²) ¹	Pequeno	$> 1.500 \leq 5.000$	E*
	Médio	$> 5.000 \leq 7.500$	G
	Grande	$> 7.500 \leq 10.000$	J
	Excepcional	> 10.000	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 1.000 m² fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

PROJETOS URBANÍSTICOS / PAISAGÍSTICOS DIVERSOS¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.03)			MÉDIO
Área total urbanizada (ha)	Micro	$\leq 1,0$	E*
	Pequeno	$> 1,0 \leq 2,5$	F
	Médio	$> 2,5 \leq 5,0$	H
	Grande	$> 5,0 \leq 15,0$	L
	Excepcional	$> 15,0$	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

REQUALIFICAÇÃO URBANA¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.04)			MÉDIO
Área requalificada (ha)	Micro	≤ 20	E*
	Pequeno	$> 20 \leq 30$	F
	Médio	$> 30 \leq 50$	H
	Grande	$> 50 \leq 100$	L
	Excepcional	> 100	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

POLO DE LAZER¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.06)			BAIXO
Área total urbanizada (ha)	Micro	$\leq 1,0$	D*
	Pequeno	$> 1,0 \leq 2,0$	E*
	Médio	$> 2,0 \leq 5,0$	H
	Grande	$> 5,0 \leq 10,0$	L
	Excepcional	$> 10,0$	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, GINÁSIO POLIESPORTIVO, ARENINHAS E CAMPO DE FUTEBOL²

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.07)

BAIXO



	Micro	$> 1,0 \leq 2,0$	C*
	Pequeno	$> 2,0 \leq 3,0$	D*
Área total urbanizada (ha) ¹	Médio	$> 3,0 \leq 5,0$	E
	Grande	$> 5,0 \leq 10,0$	F
	Excepcional	$> 10,0$	G

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 1,0 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

ESTÁDIO DE FUTEBOL²

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 25.08)

BAIXO

	Micro	$> 1,0 \leq 2,0$	C*
	Pequeno	$> 2,0 \leq 3,0$	D*
Área total urbanizada (ha) ¹	Médio	$> 3,0 \leq 5,0$	E
	Grande	$> 5,0 \leq 10,0$	F
	Excepcional	$> 10,0$	G

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 1,0 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

GRUPO 26.00 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE

PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO

HÍDRICO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 26.01)

BAIXO

Com extensão acima de 50 metros

D*

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU), conforme Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011.

PONTILHÕES, PONTES E TÚNEIS¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 26.0 2)

ALTO

	Micro	≤ 20	F
Comprimento total do tabuleiro (m)	Pequeno	$> 20 \leq 50$	G
	Médio	$> 50 \leq 100$	I

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO²

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 26.03)

MÉDIO

	Micro	$> 0,5 \leq 20$	A*
	Pequeno	$> 20 \leq 50$	B*



Extensão da via (km) ¹	Médio	$> 50 \leq 100$	C
	Grande	$> 100 \leq 200$	D
	Excepcional	> 200	E

RODOVIA: via rural pavimentada, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Até 0,5 km fica dispensado de licenciamento ambiental;

² Atividade não sujeita a Licença de Operação.

VIAS TERRESTRES URBANAS – IMPLANTAÇÃO/ALTERAÇÃO DE TRACADO/AMPLIAÇÃO DE PISTA DE ROLAMENTO¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 26.0 4)			MÉDIO
Extensão da via (km)	Micro	$\leq 0,5$	A*
	Pequeno	$> 0,5 \leq 1,0$	B*
	Médio	$> 1,0 \leq 5,0$	C
	Grande	$> 5,0 \leq 10,0$	D
	Excepcional	$> 10,0$	E

VIA URBANA: ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

GRUPO 27.00 – SANEAMENTO AMBIENTAL

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL)

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 27.01)			MÉDIO
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	F
	Médio	$> 20 \leq 80$	H

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR

(CÓDIGO 27.02)			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Micro	≤ 20	B*
	Pequeno	$> 20 \leq 50$	E**
	Médio	$> 50 \leq 150$	G
	Grande	$> 150 \leq 250$	J
	Excepcional	> 250	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO¹

POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR



(CÓDIGO 27.03)			BAIXO
Vazão (m ³ /h)	Micro	≤ 20	B*
	Pequeno	> 20 ≤ 50	D**
	Médio	> 50 ≤ 150	G
	Grande	> 150 ≤ 250	J
	Excepcional	> 250	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) pela SEMACE;

** Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s);

2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL ¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.04)			MÉDIO
Vazão de adução máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	> 5 ≤ 20	F**
	Médio	> 20 ≤ 80	H**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e Licença de Instalação e Operação (LIO).

¹ Ficam dispensadas do licenciamento ambiental: 1 - ampliação de redes já licenciadas, desde que não haja aumento da vazão de adução máxima prevista (L/s);

2 - substituição de redes já existentes e licenciadas.

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE) COM TRATAMENTO PRELIMINAR			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.0 5)			ALTO
Vazão máxima prevista (L/s)	Micro	≤ 5	E
	Pequeno	> 5 ≤ 10	F
	Médio	> 10 ≤ 40	H
	Grande	> 40 ≤ 80	L
	Excepcional	> 80	N

IMPLANTAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 27.0 6)			MÉDIO
Número de banheiros	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	> 10 ≤ 20	F
	Médio	> 20 ≤ 30	H
	Grande	> 30 ≤ 50	L
	Excepcional	> 50	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

GRUPO 28.00 – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

ESTAÇÃO DE RADIO BASE PARA TELEFONIA MÓVEL			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
--	--	--	-------------------------------



(CÓDIGO 28.01)			MÉDIO
Potência transmissor irradiada (W)	Pequeno	≤ 1	G
	Médio	$> 1 \leq 45$	H
	Grande	$> 45 \leq 200$	L
	Excepcional	> 200	N

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

ESTAÇÃO REPETIDORA – SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 28.02)			BAIXO
Potência transmissor irradiada (W)	Pequeno	≤ 1	E
	Médio	$> 1 \leq 45$	G
	Grande	$> 45 \leq 200$	I
	Excepcional	> 200	L

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

REDE DE TELEFONIA E DE FIBRA ÓPTICA SEM INFRAESTRUTURA EXISTENTE			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 28.0 3)			BAIXO
Extensão (km)	Micro	≤ 10	E*
	Pequeno	$> 10 \leq 30$	G
	Médio	$> 30 \leq 60$	I
	Grande	$> 60 \leq 100$	J
	Excepcional	> 100	M

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 29.00 – OBRAS HÍDRICAS

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR¹			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 29.0 1)			BAIXO
Extensão total (km)	Micro	≤ 5	E*
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	F
	Médio	$> 20 \leq 50$	G
	Grande	$> 50 \leq 100$	H
	Excepcional	> 100	I

¹ Não estão incluídos neste código os sistemas adutores de montagem rápida.

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

DESASSOREAMENTO DE CORPOS HÍDRICOS SECOS (AÇUDES, LAGOS, LAGOAS, RIOS E RIACHOS)			POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR
(CÓDIGO 29.0 2)			BAIXO
	Micro	$> 1 \leq 5$	D
	Pequeno	$> 5 \leq 20$	E



Área a ser desassoreada (ha) ¹	Médio	> 20 ≤ 40	F
	Grande	> 40 ≤ 60	G
	Excepcional	> 60	H

¹ Até 1 hectare fica dispensado de licenciamento ambiental;
Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU).

GRUPO 30.00 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

COMPLEXO TURÍSTICO E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS (CÓDIGO 30.01)	ÁREA DO PROJETO (ha)			
	MC	PE	ME	GR
	≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 30	> 30 ≤ 90
L*	M*	N	O	
Potencial Poluidor-Degradador: MÉDIO	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹			
	≤ 75	> 75 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 600
	L*	M*	N	O

*Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

HOTÉIS (CÓDIGO 30.02)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH)			
	MC	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	≤ 15	> 15 ≤ 60	> 60 ≤ 120	> 120 ≤ 240
	E*	F*	G**	I**

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

POUSADAS E HOSPEDARIAS (CÓDIGO 30.03)	UNIDADES HABITACIONAIS (UH) ¹				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador: BAIXO	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40	> 40 ≤ 60	> 60 ≤ 80	> 80
	C*	D*	F**	H**	L**

¹ Até 5 Unidades Habitacionais fica dispensado de licenciamento ambiental;

* Atividade sujeita a Licença Ambiental Única (LAU);

** Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CENTRO DE EVENTOS, CULTURAIS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES E/OU FEIRAS ¹ (CÓDIGO 30.04)	POTENCIAL POLUIDOR-DEGRADADOR	
	MÉDIO	
Micro	F	
Pequeno	G	
PORTE	Médio	I
	Grande	M
	Excepcional	O

¹ Atividade não sujeita a Licença de Operação.

JARDINS BOTÂNICOS	ÁREA (ha)
-------------------	-----------



(CÓDIGO 30.05)	PE	ME	GR
Potencial Poluidor-Degradador:	> 5	> 5 ≤ 20	> 20 ≤ 40
MÉDIO	F	G	I

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

CASA DE SHOWS (CÓDIGO 30.0 6)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 250	> 250 ≤ 1000	> 1000 ≤ 5000	> 5000 ≤ 25000	> 25000
MÉDIO	F	G	H	I	J

Atividade sujeita a Licença Prévia e de Instalação (LPI) e Licença de Operação (LO).

EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS (CÓDIGO 30.0 7)	PREVISÃO DE PÚBLICO				
	MC	PE	ME	GR	EX
Potencial Poluidor-Degradador:	≤ 50	> 50 ≤ 150	> 150 ≤ 300	> 300 ≤ 500	> 500
BAIXO	D	F	I	M	Q

Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA).

Tabela 2: Valores (UFIRCE) para Remuneração da Emissão de Licenças e Autorizações no município de Canindé/CE

INTERVALO	LP ¹	LI ²	LO ³	LPI ⁴	LIO ⁵	LAU ⁶	AA ⁷
A	137	98	235	156	137	111	98
B	117	156	117	273	169	111	16
C	137	176	137	313	202	130	20
D	169	208	169	377	260	156	39
E	202	273	202	475	299	195	98
F	228	377	293	605	585	299	98
G	345	520	429	865	780	431	117
H	429	774	605	1203	1170	603	137
I	598	1118	858	1716	1560	858	169
J	774	1638	1287	2412	2210	1233	203
L	1287	2496	1820	3783	3250	1868	260
M	1716	3367	2574	5083	3900	2552	341
N	2756	5148	3952	7904	4550	3952	429
O	3445	6786	5148	10231	5200	5126	520
P	4485	8762	6864	13247	5850	6704	605
Q							689
R							774
S							858
T							949



U

1040

¹ Licença Prévia / ² Licença de Instalação / ³ Licença de Operação / ⁴ Licença Prévia e de Instalação / ⁵ Licença de Instalação e Operação / ⁶ Licença Ambiental Única / ⁷ Autorização Ambiental.

Anexo III – Lista dos Serviços Técnicos Prestados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Canindé

Tabela 1. TAXAS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Natureza do Serviço	Valor (UFIRCE)
Consulta Prévia	174,80
Consulta Técnica	174,80
Segunda via de Licença expedida	30,00
Cadastro Técnico Ambiental Municipal	90,00
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal para detentores de Autorização para Uso Alternativo do Solo por Supressão Vegetal e/ou Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	174,80
Solicitação de Geração de Créditos de Reposição Florestal por Associações de ou Cooperativas de Fomento ao plantio florestal ou por Empresa Administradora de Fomento	174,80
Mudança de Titularidade	100,00

DECRETO Nº 023/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre o lançamento, definição do valor da(s) parcela(s), da parcela do IPTU 2021 e dá outras providências,*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributaria” (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da eficiência e da economicidade, aliados a necessidade de a Administração Tributaria estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor principal mínimo de R\$ 100,00(cem reais) para efeitos de parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2021.

§ 1º O parcelamento do IPTU – exercício fiscal 2021 poderá ser feito em ate 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo o seguinte cronograma:

PARCELA/COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	20/08/2021
1 / 4	20/08/2021
2 / 4	20/09/2021
3 / 4	20/10/2021
4 / 4	20/11/2021

§ 2º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 40,00(quarenta reais).

Art. 2º O pagamento em cota única do IPTU- exercício fiscal 2021, com vencimento em 20/08/2021, implicará no desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 15 DE JULHO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

ANTONIO FÁBIO UCHOA SOARES
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças



PORTARIA Nº 385/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.221/2013 de 10 de junho de 2013 e fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90. **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 09/2021, de 07 de Julho de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR, PARA SUPRIR CARÊNCIA POR MOTIVO DE FÉRIAS DE TITULAR. **RESOLVE: I – NOMEAR** para Conselheiro Titular a Suplente **MARIA IVANEIDIANE SOUZA COLARES**, no período de 12/07/2021 a 10/08/2021. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE 09 DE JULHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021-PE-SRP, Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REINSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR, E GELADEIRAS, NOS IMOVEIS ONDE FUNCIONAM: UPA, SAMU, GSU, UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS E DEMAIS SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE**. Empresa Vencedora: **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, com o valor total do lote 01 de **R\$ 653.949,19 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, lote 02 com o valor total de **R\$ 217.165,11 (DUZENTOS E DESESSETE MIL CENTO E SESENTA E CINCO MIL E ONZE CENTAVOS)**, Pregão Eletrônico homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Islayne de Fátima Costa Ramos – Secretária Municipal de Saúde. Canindé/CE, 13 de Julho de 2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2021-PE Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ATUÁRIA, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**. Empresa Vencedora: **LOGICA ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com o valor global de **R\$ 7.840,00 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**. Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE**. Canindé/CE, 13 de JULHO de 2018.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021-PE-SRP. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**. Empresas Vencedoras: **J. LAVANDOSKI FERRAGENS**, com o valor global do lote 01: **R\$ R\$ 37.576,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**, **MAVI DISTRIBUIDORA LTDA**, vencedora dos lotes 02 com o valor global de **R\$ R\$ 9.504,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS)**, e lote 05 com o valor de **R\$ R\$ 36.377,38 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, **SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, vencedora do lotes 03 com o valor de **R\$ 74.000,00 (SETENTA E QUINTO MIL REAIS** e lote 04 no valor de **R\$ R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS)**. Pregão Eletrônico nº. 053/2021-PE-SRP homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **XISTO AZEVEDO LIMA – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Canindé/CE**. Canindé/CE, 14 de Julho de 2021.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **21 de Julho de 2021 às 10h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os ENVELOPES "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR O GERENCIAMENTO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **19 de Julho de 2021 às 12h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE INTERVENÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA SUB BACIA DO BAIRRO PALESTINA, NO TRECHO QUE ATRAVESSA A AVENIDA PREFEITO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS E O TERRENO DA NOVA ESCOLA CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **20 de Julho de 2021 às 10h**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé-CE, serão abertos os Envelopes "B" contendo as Propostas de Preços da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE CHICO CAMPOS SESP – SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CANINDÉ/CE**. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICIPIO DE CANINDÉ – DECISÃO RECURSO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Canindé/CE, comunicam aos interessados que o recurso apresentada pela empresa: **GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME** ao julgamento de sua habilitação na Tomada de Preços nº 003/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE INTERVENÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA SUB BACIA DO BAIRRO PALESTINA, NO TRECHO QUE ATRAVESSA A AVENIDA PREFEITO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS E O TERRENO DA NOVA ESCOLA CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, foi julgado improcedente, mantendo-se inalterada a decisão da inabilitação da referida empresa. Informamos que a decisão na íntegra encontra-se disponível nessa Comissão Permanente de Licitação com sede no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé/Ce, como também poderá ser consultada no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>; Lia Vieira Martins – Presidente CPL / Pedro Victor Moreira Feitosa – Secretário Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos; 14 de julho de 2021.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200901001, DERIVADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-CD. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS, POSSIBILITANDO UM ATENDIMENTO MÉDICO MAIS ESPECÍFICO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E ANEXO UPA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE; Na publicação do **EXTRATO DO ADITIVO** no Diário Oficial do Município publicado na edição de nº 436 do dia 13/07/2021, Página 14 – conforme alterações ao texto que se seguem: **Onde se lê:** “01 DE JUNHO DE 2021”, **leia-se:** “01 DE JULHO DE 2021” Canindé/CE, 13 de JULHO de 2021.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200529002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP; OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS (SEDE E DISTRITOS) NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. **OBJETO DO ADITIVO:** PROCEDER O AUMENTO NO QUANTITATIVO DO VOLUME DE SERVIÇOS/OBRAS CONTRATADOS EM APROXIMADAMENTE 24,96% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA ELABORADA PELO SETOR DE ENGENHARIA E ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DESSE MUNICÍPIO, DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, DISPOSTO NO SUBITEM 3.1, IMPORTANDO EM UM ACRÉSCIMO NA ORDEM DE **R\$ 97.829,72 (noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)** DO VALOR CONTRATADO; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; **CONTRATADA;** **WT DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SIGNATÁRIOS:** PEDRO VICTOR MOREIRA FEITOSA E WILLIAMIS TIAGO DOS SANTOS.; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 01 DE JULHO DE 2021

COMUNICAÇÃO

CANINDÉ FEZ USO DA VACINA PFIZER PELA PRIMEIRA VEZ



Mantendo seu esforço para avançar na campanha de vacinação, a Prefeitura de Canindé vem cumprindo suas metas de imunização contra a covid-19.

A Secretaria Municipal de Saúde continuou ontem seu calendário da vacinação da população geral, imunizando pessoas de 27 e 26 anos, da sede e da zona rural. Esta foi a primeira vez que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) fez uso da vacina da Pfizer no combate ao coronavírus.

Segundo disse a secretária de Saúde islayne Ramos, as doses de Pfizer foram disponibilizadas para apenas quatro unidades da sede.